



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**DECRETO MUNICIPAL Nº02/2023 GPM/NP**

**Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº431/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014 “Código Tributário Municipal”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições previstas pelo art.7º, c/c incisos XVII c/c art.55, inciso XXVI, art.82 e art.86 inciso I, §1º da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública primar pelo princípio da legalidade dentre outros dispostos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº431/2014, Código Tributário Municipal, Artigo 288 e seguintes que descrevem diretrizes gerais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil e de acordo com o art. 288 Código Tributário Municipal-CTM.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no CTN de acordo com o art. 290.

§ 2º A Fazenda Pública Municipal de Novo Progresso deverá efetuar o lançamento do referido crédito automaticamente junto ao sistema, todo início de ano, independente do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

**Art. 2º.** O lançamento do imposto devido do ano de 2023 seguirão os seguintes parâmetros e prazos:

VENCIMENTO: Para parcelamento em três vezes (parcelas), obedecerá as seguintes datas:

- I - A data de 15/05/2023 primeira parcela.
- II - A data de 15/06/2023 segunda parcela.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III - A data de 17/07/2023 terceira e última parcela.

IV - A data de 15/05/2023 para pagamento do Imposto em parcela ÚNICA, com desconto de 20% de acordo com o art. 319 §1º do CTM.

V – O parcelamento do Imposto, somente poderá ser efetuado a valores acima de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o princípio da eficiência.

§ 1º O valor mínimo do IPTU será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo os valores de acordo com a alíquota constantes nas tabelas anexo I A e I B do CTM. Acrescido da taxa de coleta de lixo, conforme Artigos 428, 430 e 431.

§2º Valor da taxa de coleta de lixo é referente a 1,8 UFM, conforme Art. 431 do CTM.

§3º Em consonância ao Art. 311 da Lei 431/2014, as Alíquotas aplicáveis serão as constantes no anexo I A que integra a presente Lei (Código Tributário Municipal).

**ANEXO I A - TABELA PARA COBRANÇA DO IPTU**

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE O VALOR VENAL
001	IMÓVEIS EDIFICADOS – PREDIAL (valor venal total).	0,5 % (meio por cento)
002	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS – TERRITORIAL (valor venal total).	1,0 % (um por cento)

**Das Disposições Gerais**

**Art. 3º.** Os documentos de arrecadação do imposto relativo a imóveis edificados serão encaminhados ao endereço respectivo, salvo se houver domicílio fiscal diverso, declarado pelo contribuinte.

**Art. 4º.** Os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos documentos de arrecadação no Departamento de Tributos Municipal, OU emitir o documento de arrecadação no site da Prefeitura Municipal - <https://novoprogresso.pa.gov.br/>. Impressão de IPTU/2023.

**Parágrafo único.** A falta de recebimento do documento de arrecadação não enseja prorrogação do prazo de vencimento do imposto.

**Art. 5º.** Os prazos fixados neste Regulamento serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças editar portaria disciplinando normas contidas neste Regulamento.

**Art. 7º.** Na administração e cobrança do imposto, aplicar-se-ão as normas gerais de direito tributário e instituídas pela Lei Municipal nº 431/2014.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, 04 de janeiro de 2023.

**GELSON LUIZ DILL**

Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA

